

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº xxx, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR 604/2025

Anexo a mensagem 004/2025

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Imbituba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA faz saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido, a título de revisão geral anual sobre as remunerações dos servidores públicos integrantes dos Quadros Permanentes, Suplementar e em Comissão dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Imbituba, e dos subsídios dos agentes políticos, conforme preconiza o Art. 29, Inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar nº 4.742, de 4 de julho de 2016, o percentual de 4,78% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), referente à recomposição remuneratória decorrente dos efeitos inflacionários apurados no período de incidência de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, tomando por referência o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Parágrafo único. A Revisão Geral Anual aplica-se também aos servidores detentores de contratos temporários, bem como aos Conselheiros Tutelares, nos termos do §4º do Art. 20 da Lei 4.110, de 11 de setembro de 2012.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a complementar, de forma supletiva, o valor do salário-base dos servidores municipais inferiores aos salário-mínimo nacional, em valor correspondente à diferença entre aquele e este.

Art. 3º Os salários dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias serão reajustados na forma do artigo 1º da presente Lei, garantindo a aplicação do Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120, caso este seja mais benéfico.

Art. 4º O salário dos Engenheiros será reajustado na forma do artigo 1º da presente Lei, garantindo a aplicação do Piso Nacional dos Profissionais Diplomados em Engenharia, em conformidade com a Lei nº 4.950-A/66, caso este seja mais benéfico.

Art. 5º A diferença entre o piso nacional e o nível salarial do servidor será paga como "Diferença de piso nacional", aos que dele fazem jus, não refletindo sobre os demais níveis da tabela.

Art. 6º A incidência do direito à presente Revisão Geral Anual ocorre a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 10 de janeiro de 2025.

Michell Nunes
Prefeito